



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

## LEI Nº 2.621, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: Poder Executivo - Ref. P.L. nº 038/2023, de 16/11/2023.

### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOIO E INCENTIVO FINANCEIRO A CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - BOLSA RECICLAGEM NO MUNICÍPIO DE PIRATININGA-SP E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, e

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município concederá apoio e incentivo financeiro às Cooperativas e Associações de catadores de materiais recicláveis, sob a denominação de Bolsa Reciclagem, e compreenderam dentre outras ações:

I- Apoio a formação de cooperativas e/ou associações de trabalho entre os catadores do município através da contratação dos serviços de processamento e comercialização do material reciclado;

II- Subsídio das atividades, com bolsa reciclagem, observados os requisitos e com a observância dos requisitos;

III- Cessão de uso de imóveis públicos para abrigar as associações e/ou cooperativas que ingressarem no programa;

IV- Cessão de uso de equipamentos, bem como apoio técnico para formar e realizar ações de suporte para a boa gestão operacional das cooperativas e/ou associações;

V- Desburocratização e isenções de taxas municipais para a constituição de cooperativas e/ou associações;

VI- Fomento ao desenvolvimento de atividades de educação ambiental com vistas a estimular a triagem do material reciclável.

**§1º** O incentivo a que se refere o caput terá como fato gerador a coleta, transportes, segregação, o enfardamento e a comercialização dos seguintes materiais recicláveis:

I- Papel, papelão e cartonados;

II- Plásticos;

III- Metais;

IV- Vidros;

V- Outros resíduos, pós-consumo, que sejam passíveis de reciclagem.

**Art. 2º** A Bolsa Reciclagem tem por objetivo o incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, com inclusão social de catadores de materiais recicláveis.

**Art. 3º** O incentivo de que trata esta Lei será concedido mensalmente em forma de auxílio pecuniário, fixado inicialmente em 17 UFESP (Unidade



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.621/2023, FLS.02

Fiscal do Estado Paulista) mensais, além de uma cesta básica padrão do município, por catadores cooperados/associados cadastrados.

**§1º** A transferência do incentivo concedido à cooperativa ou associação será efetuada, integralmente, para a conta jurídica da Cooperativa/Associação, até 10 (dez) dias após o fechamento de cada mês.

**§2º** Dos valores transferidos à cooperativa ou associação, no mínimo 90% deverão ser repassados aos catadores cooperados ou associados, permitidos a utilização do restante em:

- I- Custeio de despesas administrativas ou de gestão;
- II- Investimento em infraestrutura e aquisição de equipamentos;
- III- Capacitação de cooperados ou associados;
- IV- Formação de estoque de materiais recicláveis;
- V- Divulgação e comunicação.

**Art. 3º** São condições para o recebimento da Bolsa Reciclagem pelos cooperados ou associados no trabalho com materiais recicláveis:

- I- Manter atualizado o Cadastro único no município de Piratininga;
- II- Possuir uma renda per capita familiar de no máximo ½ salário mínimo;
- III- Desempenhar as atividades a que se refere o §1º do art. 1º desta Lei, por no mínimo 120 horas no mês;
- IV- Ser reconhecida como cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis;

**§1º** Para a manutenção dos benefícios, a Cooperativa ou Associação deverá apresentar a relação de repasses feitos a cooperados ou associados beneficiados pelo incentivo de que trata esta Lei, mensalmente.

**Art. 4º** Os valores poderão ser majorados ou minorados, conforme necessidade municipal, necessidade de investimentos e disponibilização de pessoal.

**Art. 5º** O incentivo de que trata esta Lei será progressivamente estendido a todas as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis do Município, observadas as prioridades estabelecidas pelas diretrizes do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, além da disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 6º** O Município manterá cadastro de cooperativas, associações de catadores de materiais recicláveis para fins de controle da concessão do incentivo de que trata esta Lei, bem como fiscalização do fiel cumprimento das obrigações.

**Art. 7º** Os recursos para a concessão do incentivo de que trata esta Lei são provenientes de:

- I- Consignação na Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais;
- II- Fundo Municipal do Meio Ambiente
- III- Doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.621/2023, FLS.03.

**IV-** Dotações de recursos de outras origens.

**Art. 8º** A gestão das ações e benefícios estabelecidos nesta Lei será feita pela Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura.

**Art. 9º** Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a **RECICLAPIRA COOPERATIVA DE TRABALHO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, inscrita no CNPJ nº 41.271.045/0001-88, localizada no sítio Terra Prometida, S/N, Horto Florestal, Piratininga-SP., tendo os seguintes objetivos sociais:

I- Coletar, receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar os materiais recicláveis coletados por seus cooperados e/ou oriundos de doações;

II- Adquirir e repassar aos cooperados os equipamentos de proteção individual (EPI's), além de outros insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades na cooperativa.

**Art. 10** A eficácia da presente Lei, fica condicionada a elaboração do relatório da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa, previsto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Artigo 11** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piratininga, 07 de Dezembro de 2023.



**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento